

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS, SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS, MENORES APRENDIZES E CONSELHEIROS TUTELARES.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição/reajuste salarial conforme índice de correção INPC/IBGE acumulado no período de 2019 no importe de **4,48%** (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre os vencimentos dos **Servidores Municipais de Cargo Efetivo**, do **Abono Família** concedido aos Servidores Estatutários, corrigindo os valores do Anexo III – Tabela de Cargos Salários da Lei nº 037/2005, de 22/12/2005, do Anexo I da Lei nº 01/2019 de 02/01/2019 e das **Gratificações de Função**, Anexo I do Decreto nº 64/2011 de 29/09/2011 e Lei nº 28/2019 de 19/06/2019.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição/reajuste salarial de **4,48%** (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre os vencimentos dos **Servidores Inativos e Pensionistas com Paridade**.

Art. 3º - Fica o executivo Municipal autorizado a conceder recomposição/reajuste salarial sobre os vencimentos dos **servidores Inativos e Pensionistas sem paridade de 4,48%** (quatro vírgula quarenta e oito por cento) para quem recebe acima do salário mínimo, de acordo com o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição/reajuste salarial de **4,48%** (quatro vírgula quarenta e oito por cento) aos **Menores Aprendizes e Conselheiros Tutelares**.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeito retroativo a 1º de Abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 17 de Abril de 2020.


Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal